



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2073 de 19

Promovente:

Dr. Humberto de Silva

Natureza:

PROJETO DE LEI

72/61

Assunto:

Contribuição para o pagamento de impostos de acordo com a Constituição - (1-11)

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 72/61

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - Nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional 1-A, à Constituição Federal de 18 de Setembro de 1946, fica o Município de Pompeia autorizado a arrecadar, a partir de 1º de Janeiro de 1962, os seguintes impostos, com as respectivas previsões:

- a) - Imposto de Propriedade Territorial Rural.
- b) - Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Int Vivos".

§ 1º - É autorizado ainda, o Município a receber do Governo União, ainda de acordo com a Emenda Constitucional nº 1-A, as percentagens de mais 5% (cinco por cento) sobre o Imposto de Renda e 10% (dez por cento) sobre o Imposto de Consumo.

§ 2º - As previsões orçamentárias para o exercício de 1962, dos impostos referidos nas letras "a" e "b" do artigo 1º e randas do paragrafo anterior são as seguintes: Cr.\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros); Cr.\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Cr.\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e Cr.\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), respectivamente.

ART. 2º - Para arrecadação dos tributos referidos nas letras "a" e "b" do art. 1º desta lei, será obedecida a legislação estadual (Decreto 22.022, de 31 de Janeiro de 1953 - Código de Impostos e Taxas) e suas alterações, enquanto não for regulamentada na Legislação Municipal.

ART. 3º - Enquanto não forem regulamentadas as atribuições concernentes aos lançamentos e arrecadações dos tributos e demais r das aqui referidas nesta lei, ficarão a cargo das Seções de Lançamento dos Imposto Territorial Urbano e Tesouraria, respectivamente.

§ UNICO - Aos funcionários das respectivas seções, a título precário, será atribuída uma gratificação, nos termos do que dispõe o item III do Art. 119 do Decreto-Lei 13.030 de 28 de Outubro de 1961, que será arbitrada pelo Prefeito, de acordo com o artigo 121, letra "a" do referido Decreto lei 13.030.

ART. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Novembro de 1961.

Alfonso de Carvalho

Luiz Antonio B. ...

Orçado em 1ª sessão em 16/11/61

Orçamento de 1962

1º aprovado em 2ª discussão 20-11-61

Samuel J. Darts
Shrewsbury

Bonifant Martine
Walden

J. J. C.